

**COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO - ANTIESPUMANTE**

Este documento tem por finalidade analisar e registrar a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 72, inciso V, por parte da empresa **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, inscrita no CNPJ **05.658.506/0003-78**, no âmbito do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 034/2026**, promovida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

A análise segue os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do processo e na regulamentação local aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 19.330/2025, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica por parte da proponente selecionada para a contratação.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. [...]

Assim, para a contratação do objeto do Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social, técnica e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (...)

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexada nos autos.

Sobre a habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, prevista nos art. 63, 68 e 69 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos do processo.

Por fim, para atendimento à qualificação técnica exigida no Termo de Referência, constata-se apresentação de Certificado de Aprovação Técnica por parte da Coord. ETE, demonstrando produto compatível às especificações do objeto.

Diante do exposto, restando comprovado nos autos que a empresa **MATRYX IND. E COM. DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.** atende integralmente às exigências de habilitação definidas no Termo de Referência, conforme preconizado pelos artigos 66, 67, 68, 69 e 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e estando a documentação pertinente devidamente instruída no processo, atesta-se o cumprimento do requisito previsto no inciso V do art. 72 da referida norma legal. Assim, a empresa encontra-se formalmente habilitada para a execução do objeto contratado, garantindo-se a legalidade e regularidade da presente contratação direta.

Jaraguá do Sul/SC, 19 de fevereiro de 2026.

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025



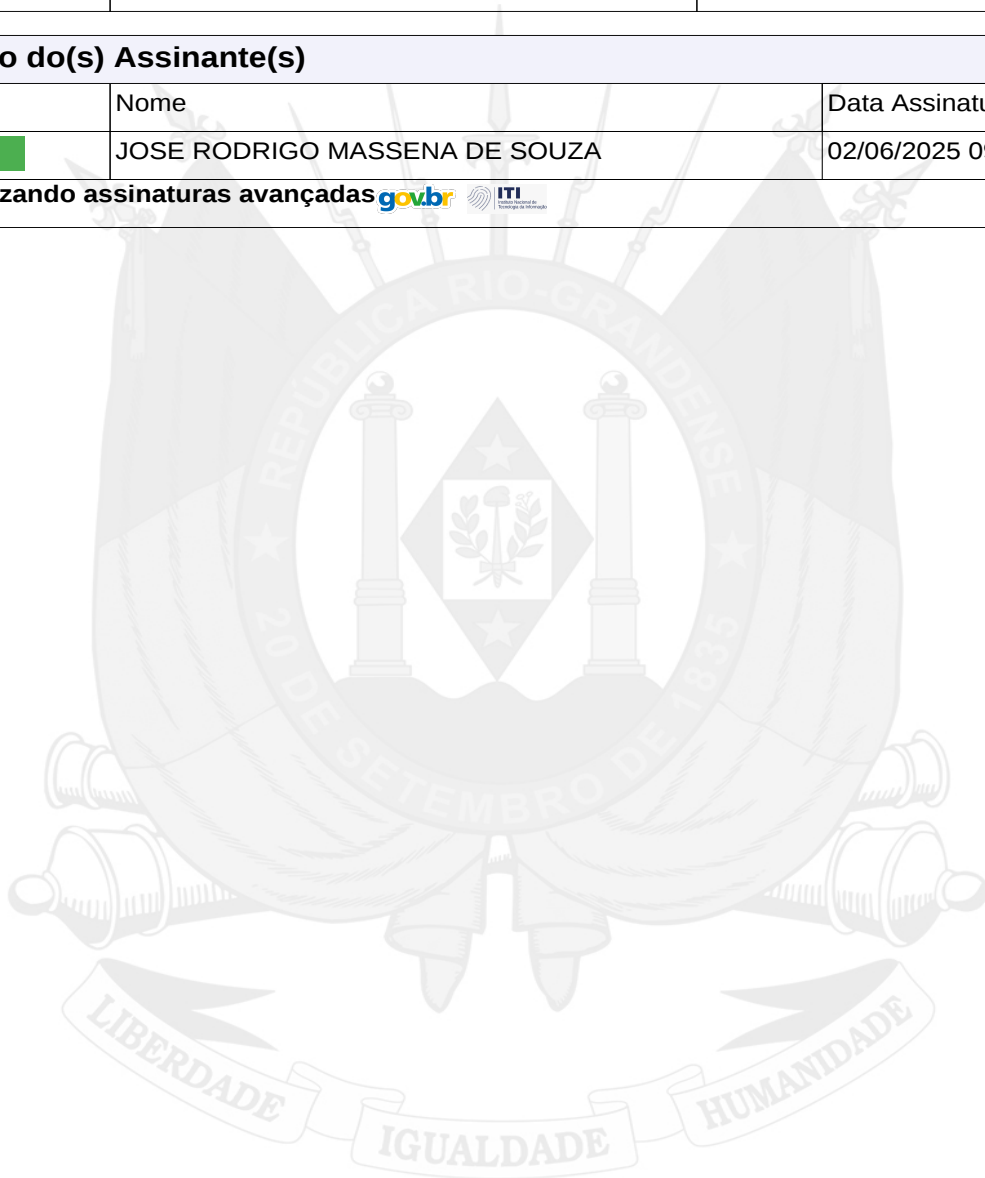
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/192.231-6	RSN2578662970	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	JOSE RODRIGO MASSENA DE SOUZA	02/06/2025 09:41:08
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11096609 em 10/06/2025 da Empresa MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, CNPJ 05658506000106 e protocolo 251922316 - 02/06/2025. Autenticação: E7C431593AF0BD4DA7FF35617EB74F2C84116216. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/192.231-6 e o código de segurança vULs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**MATRYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS PARA
TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.**

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº 05.658.506/0001-06

JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA – brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido [REDACTED] em 19/05/1997, [REDACTED] Roese, nº [REDACTED]

ELVIS DA SILVA MELLO – bras [REDACTED] 73.420-49, residente e domici [REDACTED] Montenegro - RS, CEP 92.534-000;

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de:

**MATRYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS PARA
TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.,**

estabelecida na Rua Estância Velha, nº 712, Fundos, Bairro Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, CNPJ nº 05.658.506/0001-06, NIRE nº 43205077710, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social pelas seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PRIMEIRA
ENDEREÇO DE FILIAL**

A **Filial 1**, com CNPJ nº 05.658.506/0002-97, NIRE nº 35905432001, passa a estabelecer-se na Avenida Constante Pavan, nº 642, Betel, Paulínia - SP, CEP 13.148-160.

**SEGUNDA
INCORPORAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

É incorporado ao Capital Social o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), provenientes de reservas de lucros ficando o Capital Social composto de 5.500.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondente a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), redistribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA**, com 3.316.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondente a R\$ 3.316.500,00 (três milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais);
- b) ELVIS DA SILVA MELLO**, com 2.183.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondente a R\$ 2.183.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA **DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MATRYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.**, utilizando como nome fantasia “**MATRYX**” e tem sede e foro jurídico na Rua Estância Velha, nº 712, Fundos, Bairro Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, CNPJ nº 05.658.506/0001-06, NIRE nº 43205077710, **Filial 1**, localizada na Avenida Constante Pavan, nº 642, Betel, Paulínia - SP, CEP 13.148-160., CNPJ nº 05.658.506/0002-97, NIRE nº 35905432001, **Filial 2**, localizada na Avenida das Industrias, nº 200, Galpão 01, Bairro Porto Grande, Araquari - SC, CEP 89.245-000, CNPJ nº 05.658.506/0003-78, NIRE nº 42902006511, **Filial 3**, localizada na Rua Cinco de Junho, nº 265, Galpão 2, Bloco D, Condomínio Mondovi Flex, Bairro Amazonas, Betim - MG, CEP 32.685-022, CNPJ nº 05.658.506/0004-59, NIRE nº 31920046563 e **Filial 4**, localizada na Rua Projetada 27, s/nº, Galpão 06, Rodovia PE-49, Km 05, Quadra XXIX, Lote 23, Granja Eldorado, Goiana - PE, CEP 55.900-000, CNPJ nº 05.658.506/0005-30, NIRE nº 26902062052.

SEGUNDA **RAMO E DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O ramo de atividades da **Matriz, Filial 1, Filial 3 e Filial 4** é: Indústria e comércio de antiespumantes, nutrientes, coagulantes e polímeros para tratamentos de águas e efluentes, bem como a importação e exportação.

O ramo de atividades da **Filial 2** é:

- a) Indústria e comércio de antiespumantes, nutrientes, coagulantes e polímeros para tratamentos de águas e efluentes - CNAES 2093200, 2019399 e 4684299
- b) Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios - 2825900
- c) Fabricação de sistemas de mistura automáticos de produtos químicos para as indústrias de: açúcar e álcool, mineração, papel e celulose, fábricas de fibrocimento, extração de polpa de frutas, alimentícia, tratamento de águas de abastecimento e residuais, indústria do couro - 2869100
- d) Manutenção e reparação de sistemas de mistura automáticos de produtos químicos para as indústrias de: açúcar e álcool, mineração, papel e celulose, fábricas de fibrocimento, extração de polpa de frutas, alimentícia, tratamento de águas de abastecimento e residuais, indústria do couro - 3314710
- e) Instalação de máquinas e equipamentos industriais - 3321000
- f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças - 4663000
- g) Serviços de engenharia - 7112000
- h) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais às indústrias de: açúcar e álcool, mineração, papel e celulose, fábricas de fibrocimento, extração de polpa de frutas, alimentícia, tratamento de águas de abastecimento e residuais, indústria do couro, saneamento básico e ambiental - 7739099

A data de início das atividades da empresa foi 01 de maio de 2003 e tem duração por tempo indeterminado.



TERCEIRA **CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

O Capital Social de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios, será redistribuído entre eles da seguinte forma:

- a) **JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA**, com 3.316.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondente a R\$ 3.316.500,00 (três milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais);
- b) **ELVIS DA SILVA MELLO**, com 2.183.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) correspondente a R\$ 2.183.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).

QUARTA **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pelos produtos comercializados é do sócio **JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA**.

QUINTA **PARTICIPAÇÃO LUCROS E PERDAS**

O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando distribuídos lucros aos sócios, estes participarão na proporção de suas respectivas quotas. Poderão, entretanto, os sócios deliberarem a distribuição desproporcional dos lucros, desde que haja aprovação do que tiver sua participação no lucro reduzida em virtude da referida deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado entre os sócios que, a partir do ano de 2018, 33% do lucro anual ficará na empresa a título de reservas de lucros.

SEXTA **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA** e **ELVIS DA SILVA MELLO**, isoladamente ou em conjunto, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de ambos os sócios, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.



OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada do exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

NONA
REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As convocações serão feitas por carta entregue diretamente, a cada sócio, mediante protocolo, ou ainda por correio com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocações previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DÉCIMA
DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destinação dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c” e “h”;
- Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor de quota de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



DÉCIMA PRIMEIRA **TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que se trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA **FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurarem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota

PARÁGRAFO QUINTO: A retirada ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA **EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Da votação das contas e balanço não poderão fazer partes os administradores.

DÉCIMA QUINTA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA
ABERTURA DE FILIAL

Que a sociedade poderá instalar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, desde que atenda as exigências legais.

DÉCIMA SÉTIMA
OMISSÕES

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA
ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Ficam expressamente revogadas todas as cláusulas de todos os instrumentos anteriores, servindo esta alteração e consolidação de contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Portão, 28 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGO MASSENA DE SOUZA

ELVIS DA SILVA MELLO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/192.231-6	RSN2578662970	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ELVIS DA SILVA MELLO	30/05/2025 15:45:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
[REDACTED]	JOSE RODRIGO MASSENA DE SOUZA	02/06/2025 09:41:08
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11096609 em 10/06/2025 da Empresa MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, CNPJ 05658506000106 e protocolo 251922316 - 02/06/2025. Autenticação: E7C431593AF0BD4DA7FF35617EB74F2C84116216. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/192.231-6 e o código de segurança vULs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, de CNPJ 05.658.506/0001-06 e protocolado sob o número 25/192.231-6 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11096609, em 10/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Julio Cezar Steffen.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	JOSE RODRIGO MASSENA DE SOUZA	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	JOSE RODRIGO MASSENA DE SOUZA	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
	ELVIS DA SILVA MELLO	30/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Julio Cezar Steffen, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2025, às 09:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/192.231-6.



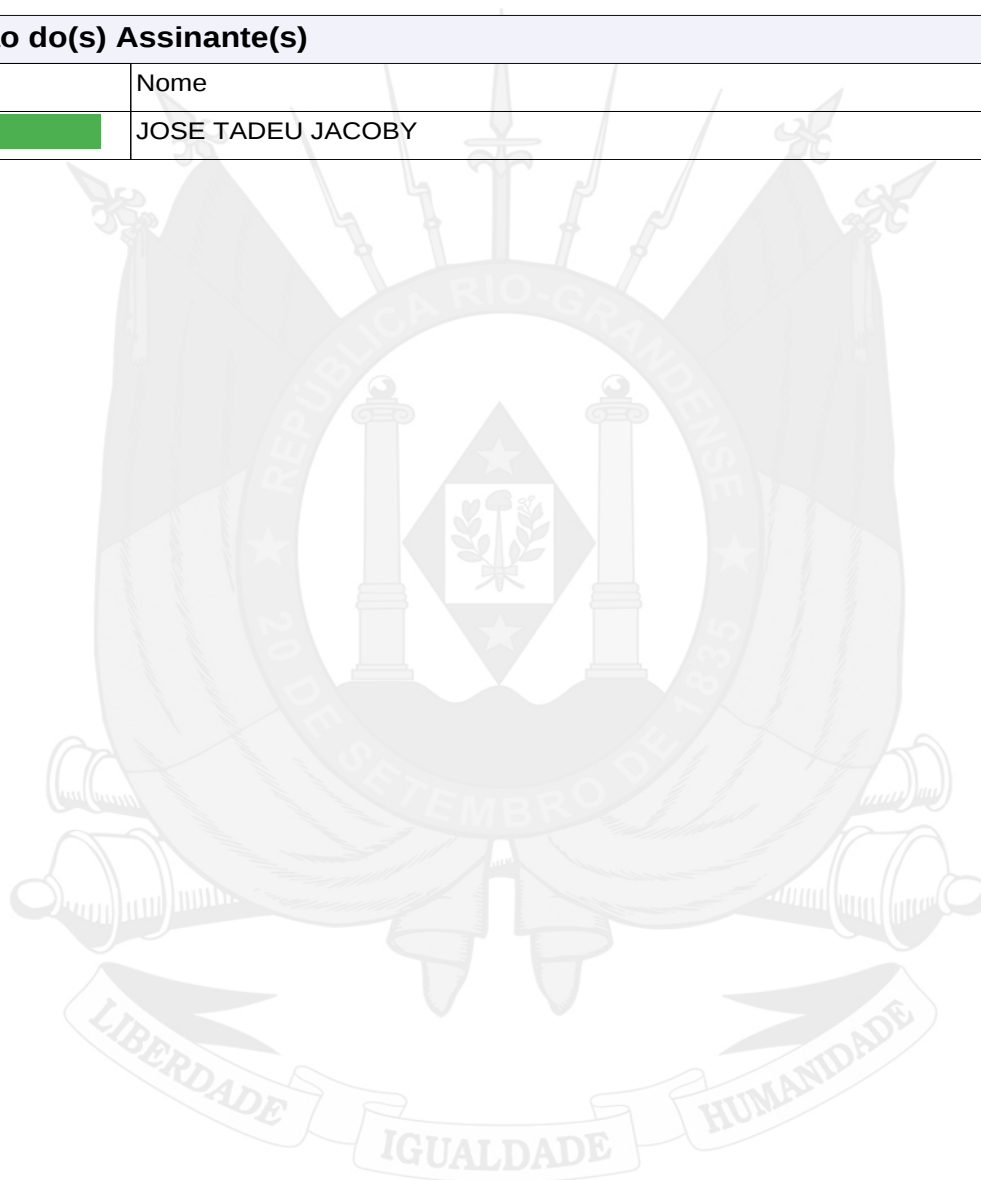


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 10 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11096609 em 10/06/2025 da Empresa MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, CNPJ 05658506000106 e protocolo 251922316 - 02/06/2025. Autenticação: E7C431593AF0BD4DA7FF35617EB74F2C84116216. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/192.231-6 e o código de segurança vULs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.658.506/0003-78 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATRYX	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO GALPAO01
--	----------------------	--------------------------------

CEP 89.245-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO GRANDE	MUNICÍPIO ARAQUARI	UF SC
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3635-1202
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2026** às **15:39:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS
LTDA**
CNPJ: 05.658.506/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:14 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **068C.6815.434D.9CAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.658.506/0003-78
Razão Social: MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO
Endereço: AVE DAS INDUSTRIAS 200 GALPAO01 / PORTO GRANDE / ARAQUARI / SC / 89245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003401236257655

Informação obtida em 17/02/2026 15:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.658.506/0003-78

Certidão nº: 10599166/2026

Expedição: 17/02/2026, às 15:40:54

Validade: 16/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.658.506/0003-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MATRYX IND COM INSUMOS TRATAMENTO AGUAS LTDA**

CNPJ base: **05.658.506/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/4/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39478105**
Autenticação: **49911544**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 29830/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA	5325838
CNPJ/CPF:	05.658.506/0003-78	
Endereço:	AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 200	
Complemento:	GALPÃO 01	
Bairro:	PORTO GRANDE	Cidade: Araquari - SC

[FINALIDADE]

Diversas

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Validade até: 09/03/2026

Araquari / SC, 8 de dezembro de 2025.

EMITIDO VIA PORTAL DO CIDADÃO
<https://araquari.atende.net>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6133392
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO LTDA.

Raiz do CNPJ: 05.658.506

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ARAQUARI

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 15:58 de 17/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Enio Evandro Luchtenberg - CPF:

***.113.649-** gov.br Prata

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

				ESTADO DE SANTA CATARINA	
				SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
				CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 05.658.506/0003-78		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 06/02/2020	
INSCRIÇÃO ESTATUAL 260354040		NOME EMPRESARIAL MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2093200 - Fabricação de aditivos de uso industrial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2019399 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 2825900 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 2869100 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 7112000 - Serviços de engenharia 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 06/02/2020 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 06/02/2020					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AVENIDA DAS INDUSTRIAS		NÚMERO 200		COMPLEMENTO GALPAO01	
CEP 89245-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO GRANDE		MUNICÍPIO ARAQUARI		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SENSOEMPRESARIAL.COM.BR			TELEFONE 47 21251093		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA desde 06/02/2020					

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **18/02/2026 10:49:26** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, declaro, para todos os fins de direito, que:

(x) A empresa possui menos de 100 empregados, não estando sujeita à obrigação de reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

() A empresa possui de 100 à 200 empregados, preenchendo 2% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

() A empresa possui de 201 à 500 empregados, preenchendo 3% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

() A empresa possui de 501 à 1.000 empregados, preenchendo 4% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

() A empresa possui mais de 1.000 empregados, preenchendo 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Portão, 17 de Fevereiro de 2026

JOSE RODRIGO
MASSENA DE
SOUZA:00106403044

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGO MASSENA DE
SOUZA:00106403044
Dados: 2026.02.17 17:03:14 -03'00'

José Rodrigo Massena de Souza

RG 607G627G38

CPF 001.064.030-44

05.658.506/0003-78

**Matryx Ind. Com. de Insumos para
Tratamento de Águas Ltda.**

**Av. Das Indústrias, 200. Porto Grande, CEP:
89245-000 Araquari/SC**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAMOS, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que a empresa Matryx Indústria e Comércio de Insumos para Tratamento de Água LTDA, estabelecida na Rua/Av. Av. Das Indústrias, Porto Grande, nº 200 na cidade de Araquari/ SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.506/0003-78, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(x) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Portão, 17 de Fevereiro de 2026

JOSE RODRIGO
MASSENA DE

SOUZA:00106403044

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGO MASSENA DE
SOUZA:00106403044

Dados: 2026.02.17 17:03:43
-03'00'

José Rodrigo Massena de Souza

RG 607G627G38

CPF 001.064.030-44

05.658.506/0003-78

**Matryx Ind. Com. de Insumos para
Tratamento de Águas Ltda.**

**Av. Das Indústrias, 200. Porto Grande, CEP:
89245-000 Araquari/SC**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA
TRATAMENTO DE AGUAS LTDA

CNPJ: 05.658.506/0001-06

CERTIDÃO EMITIDA em 17/02/2026, às 14:31:37

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 10/02/2026, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **GHQpELJdA8Qzc55**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 10/02/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 10/02/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/02/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

MODELO 01 – HABILITAÇÃO DE ANTIESPUMANTE – TESTE DE BANCADA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA - CAT	
Produto: Antiespumante	Fabricante: Matryx Ind. e Com. de Insumos p/ Trat. de Água Ltda.
Código produto testado: DPE 980 Antiespumante. Lote: 2026206H	Fornecedor: Matryx Ind. e Com. de Insumos p/ Trat. de Água Ltda.
Responsável pelo teste: Adriele Nunes Martendal Lorenzi / Leticia Giordani Maass / Cesar Decker	

ITEM	PARÂMETROS AVALIAÇÃO	RESULTADOS FINAIS	LIMITES DE HABILITAÇÃO
1	Ausência de espuma	Ausência de espuma	Ausência
2	Concentração aplicada de antiespumante	25 mg/L	25 mg/L

RESULTADO FINAL:	X	Habilitado
		Não habilitado

Parecer:

O lote do produto Antiespumante DPE 980, enviado para teste pela empresa Matryx, atingiu o critério mínimo de desempenho estabelecido, não sendo observada espuma residual ao final do ensaio. Diante dos resultados obtidos, o produto testado está APROVADO no ensaio de validação, estando autorizado para uso na ETE Figueira.

VISTO:
Documento assinado digitalmente  CESAR DECKER Data: 18/02/2026 08:40:29-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Cesar Decker Coordenador de ETE RESPONSÁVEL TÉCNICO SAMAE

DATA: 13/02/2026	JARAGUÁ DO SUL - SC
------------------	---------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MATRYX INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA**
CNPJ/CPF: **05.658.506/0003-78**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140055712967**
Data de emissão: **09/02/2026 11:25:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>